



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dois de março de dois mil e vinte e dois a oito de março de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 420-75.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): SAMYA RUBIA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 593-73.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Procuradora: Stephanie Schnöll, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): WALDEY DE ARAUJO FRANCA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 907-78.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): SÍLVIA PINHEIRO MARQUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1019-24.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): MARCIO SEVERO DAMIANI, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1175-70.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M&L ESPAÇO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CLAUDIOMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Agravado(s): PEDRO MACHADO GULIAS - ME, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10018-10.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AINOÃ HADASSA GUIMARÃES SABINO, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10074-35.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÍVIA SILVA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 10074-11.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LÚCIA MINEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Leticia Campos Espíndola, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 10653-95.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PATRICIA HELENA FERREIRA CIAVAGLIA DA SILVA, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 11125-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDINEY PINHEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11317-25.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WAGNER APARECIDO FRANÇA DE ALMEIDA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100584-29.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001412-06.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Embargante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Agravante e Embargado(a): PAULO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Advogado: Elias do Amaral, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo interno do OGMO, b) não conhecer do recurso de embargos do OGMO, c) não conhecer do agravo interno do reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1451766-11.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais